

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. O presente procedimento tem por objeto contratação de empresas especializadas remoção e confecção de adesivos para plotagem de veículos (ônibus 40 ou 42 lugares) impressos em alta resolução digital, para remoção em veículos pertencentes ao programa Passe Livre Sarzedo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Médio Pesquisado	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de remoção de adesivação, Envelopamento e Plotagem de veículo tipo ônibus com fornecimento de mão de obra para impressão digital em alta resolução e instalação conforme projeto apresentado neste termo de referência.	Serviço	4		

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

1.3. O custo estimado total da contratação para referência de preço segue em anexo, conforme custos unitários orçados.

**2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

Com a nova programação visual do PROGRAMA PASSE LIVRE SARZEDO toda a população pode identificar e fiscalizar com maior facilidade e maior propriedade os veículos destinados ao serviço público. Além de padronizar uma expressão visual que garante mais visibilidade à frota nas ruas, o projeto gráfico cria um espaço específico, junto à logomarca do programa, com o propósito de facilitar o reconhecimento da população e de melhorar a eficiência da fiscalização.

Considerando a execução do serviço de transporte coletivo municipal mediante contratação de terceiros, a Prefeitura Municipal de Sarzedo, em cumprimento às normas de identidade visual, transparência e segurança institucional, procedeu, durante a vigência da contratação mais recente, à adesivação e plotagem dos veículos utilizados na prestação do serviço, conforme as especificações exigidas pelos setores competentes e em alinhamento com os padrões de comunicação oficial adotados pelo Município.

Ressalte-se que a referida adesivação foi custeada e executada integralmente pelo Município, com o intuito de padronizar a frota, identificar os veículos a serviço da Administração Pública, facilitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes e proporcionar maior segurança e clareza à população usuária.

Todavia, com o encerramento da relação contratual com o prestador anterior, permaneceu nos veículos de sua propriedade a plotagem institucional da Prefeitura, o que pode induzir a erro ou confusão por parte da população, além de contrariar os princípios da impessoalidade e da boa-fé administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Importa destacar que a contratação anterior não previa cláusula específica de exigência de identidade visual ou de obrigatoriedade de remoção da plotagem ao término da prestação dos serviços, e, portanto, não foi imputada ao prestador a responsabilidade pela retirada dos adesivos. Assim, uma vez que a plotagem foi executada pelo próprio Município, sob sua responsabilidade e por interesse público, entende-se que também cabe ao Município a responsabilidade pela sua remoção, de forma a restituir os veículos ao prestador em condições adequadas.

Adicionalmente, a remoção de adesivos institucionais em veículos automotores exige mão de obra qualificada, técnica e ferramentas apropriadas, para garantir que o procedimento não danifique a pintura ou a lataria dos ônibus, o que pode acarretar prejuízos materiais e eventuais responsabilizações por danos indevidos ao bem de terceiros.

Neste contexto, justifica-se tecnicamente a necessidade de contratação ou alocação de equipe especializada para a remoção da plotagem nos quatro ônibus utilizados pelo antigo prestador de serviços, como medida de encerramento formal e adequado da prestação contratual, preservação da imagem institucional, proteção do patrimônio de terceiros e cumprimento dos princípios administrativos.

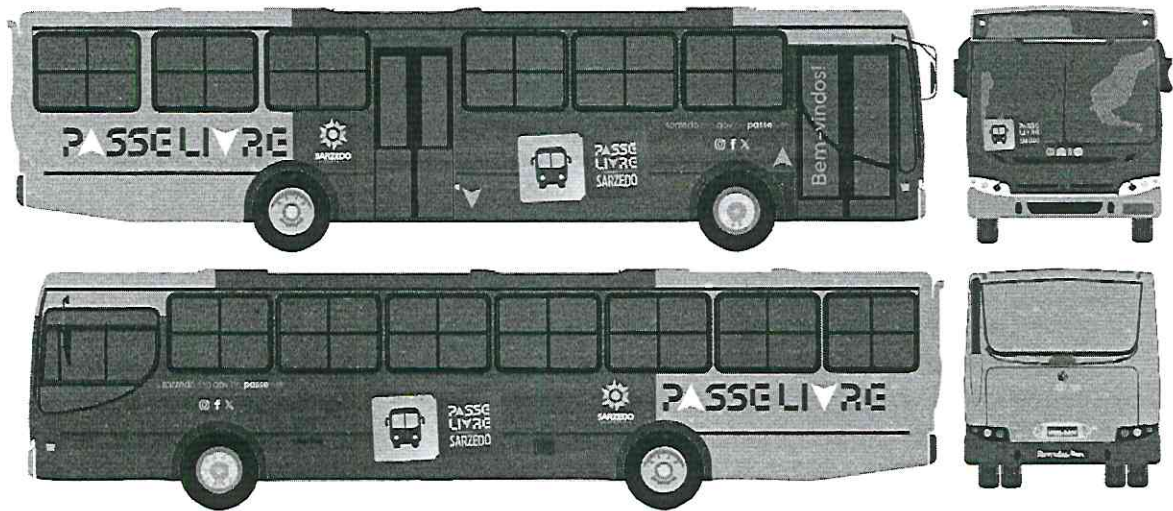
Assim, está justificativa fundamenta o devido processo para execução da retirada dos adesivos, a ser realizada por iniciativa do Município, considerando que a sua instalação também foi promovida por este ente público.

### **3. DA DISPENSA DE PROCEDIMENTOS.**

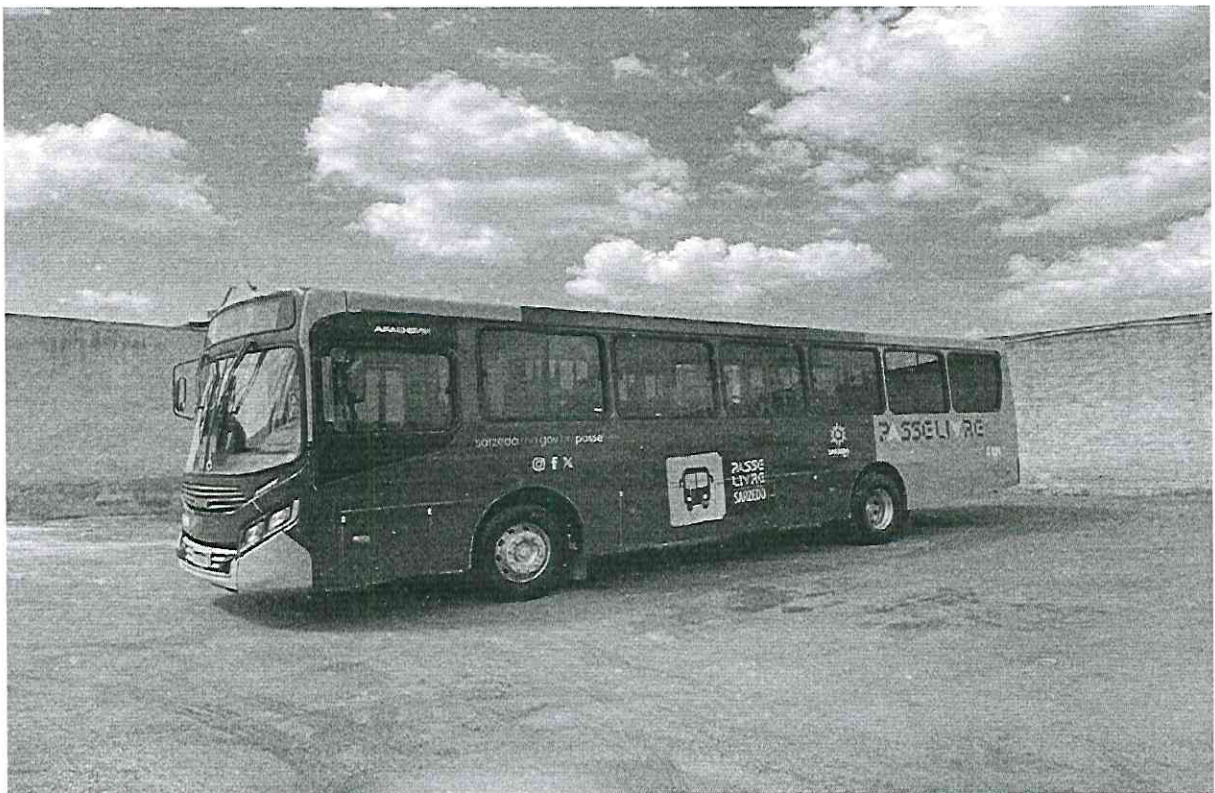
3.1. Sugere-se a dispensa do estudo técnico preliminar, análise de risco conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal 1642/2024. Isto justifica-se porque a solução apresentada é compatível com a definição da arte já realizada para o Programa Passe Livre Sarzedo que já tem dois ônibus em funcionamento, trata-se de uma espécie de padronização visual.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - PLOTAGEM DO VEÍCULO DO PROGRAMA PASSE LIVRE SARZEDO.**

4.1 Modelo da arte da plotagem que foi realizada.



Fotos reais dos atuais ônibus que estão prestando o serviço:





4.2. Dados da impressão: Impressão Digital em alta resolução Mimaki – BS3 Vinil Starpac GTS + Gold Max (verde abacate, azul noturno) + vinil refletivo na cor branco.

4.3. A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da CONTRATADA, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

4.4 As imagens são apenas para orientar quanto as dimensões dos veículos da atual frota, referência às cores a serem usadas, assim como exemplo de um veículo devidamente sinalizado.

#### **5- FORMA E PRAZO DE ENTREGA.**

5.1 Os veículos serão encaminhados para a sede da CONTRATADA onde serão realizados o serviço de remoção da adesivação, após todos os trâmites do processo de contratação para a realização do serviço de remoção dos adesivos.

5.2 A CONTRATADA deverá concluir o serviço de remoção automotivo em até 15 (dias corridos) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada.

5.4 O recebimento definitivo se dará após a verificação da qualidade dos serviços.

#### **6 – DA GARANTIA.**

6.1 Conforme os termos do código de defesa do consumidor.

#### **7 – DA PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

7.2. A previsão de execução do serviço é de até 30 dias, sendo que poderá ser realizado por etapas.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Efetuar o fornecimento dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência, bem como do edital, de acordo com os prazos acordados.

8.2. Executar diretamente o objeto, sendo vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Termo.

8.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do contrato, nas condições pactuadas;

8.7. Garantir, refazer, substituir, sem ônus para o CONTRATANTE os serviços que porventura apresentem problemas de qualidade nos materiais utilizados e/ou falha na execução.

8.8. Manter, durante o período de vigência do contrato ou documento hábil, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.10. Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento, se for o caso, e providenciar a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes junto ao CONTRATANTE, independente de notificação;

8.11. Repor imediatamente o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-los, sem ônus para o CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação;

8.12. Caso o serviço de adesivagem apresente defeitos, o contratado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para substituição, contados a partir da notificação;

8.13. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela integridade do veículo que estiver sob os seus cuidados;

8.14. Quando da interação da CONTRATADA com a CONTRATANTE ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

8.15. Informar o local onde serão realizados os serviços de plotagem no veículo;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Disponibilizar à Contratada, juntamente com a Ordem de Serviço, os arquivos em \*cdr\*, a fim de que a mesma possa confeccionar a plotagem conforme os modelos apresentados acima.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

9.4. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;

9.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições informadas neste Termo de Referência;

9.7. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização e aceitação/atesto definitivo do serviço referente a Nota fiscal.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue, somente após a Autorização de Fornecimento A.F. e encaminhada para o setor responsável pelo programa Passe Livre Sarzedo, ou para o e-mail [passelivre@sarzedo.mg.gov.br](mailto:passelivre@sarzedo.mg.gov.br) que será atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, devendo ainda conter o nome da cidade onde ocorreu o evento, a data e os serviços efetivamente prestados nas quantidades solicitadas;

10.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.5. Para que seja efetuado o devido pagamento, o objeto do Termo de Referência deverá ter sido entregue conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:  $EM = N \times Vp \times (I/365)$  onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento; N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE/100).

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. A contratação terá vigência de 6 meses, improrrogáveis, contados a partir da data da formalização da contratação, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021),**

### **12. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 (CINCO) % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 (VINTE)% a 30 (TRINTA)% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 (DEZ) % a 18 (DEZOITO) % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 (QUATRO) % a % 8 (OITO) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 6 (SEIS) % a 8 (OITO) % do valor do Contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato **poderão ser aplicadas cumulativamente** com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

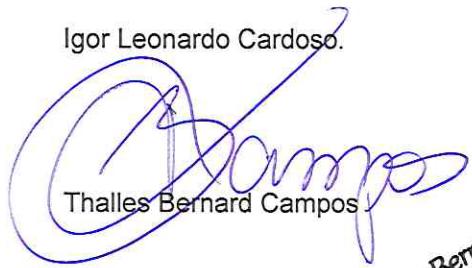
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Igor Leonardo Cardoso.

  
Thalles Bernard Campos  
**Thalles Bernard Campos**  
Secretário Municipal de  
Administração